

LEI MUNICIPAL Nº 1059 30 DE ABRIL DE 1.998.

“Permite a publicidade nos uniformes de alunos e crianças matriculados nas Escolas e Creches Municipais, desde que distribuídos gratuitamente, e dá outras providências.”

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Expedito Antônio de Oliveira.

Artigo 1º - Os uniformes de alunos e das crianças matriculados nas Escolas Creches Municipais poderão conter publicidade, desde que sejam distribuídos gratuitamente pelas firmas interessadas e que contenham o nome da Escola ou Creche.

§ 1º - Nos uniformes é vedada a publicidade de cigarros, bebida alcoólicas e que faça menção a partido político e sexo.

§ 2º - A publicidade nos uniformes não poderá exceder, em tamanho, o espaço utilizado pelo nome da Escola ou Creche.

§ 3º - A firma, antes de sua confecção, apresentará modelo do uniforme para aprovação da secretária da Educação e Cultura do Município.

Artigo 2º - A publicidade de que trata esta lei independe de pagamento de taxa prevista na legislação municipal.

Artigo 3º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Política –
Administrativa.

Vereador Mário Carvalho da Silva
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora